



Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

ESCLARECIMENTO EDITAL Nº 041/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

Mary Okabayashi - Mary Licitações <mary@marylicitacoes.com.br>

23 de julho de 2025 às 13:11

Para: licitacoes@senarms.org.br

Boa tarde! Gostaria de solicitar um esclarecimento a respeito da planilha de custos deste edital, se vai ser exigido ou não. Aguardo retorno!

 **1. Edital 041.2025 (1).pdf**
411K



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2025 – EDITAL N.º 041/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de pintura predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, visando a revitalização do Bloco Anexo do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **MARY OKABAYASHI – MARY LICITAÇÕES**,

com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4. do Edital n.º 041/2025.

DOS ESCLARECIMENTOS:

1. “Gostaria de solicitar um esclarecimento a respeito da planilha de custos deste edital, se vai ser exigido ou não”.

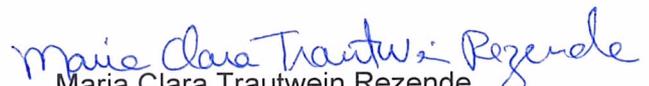
O SENAR-AR/MS esclarece que:

Não será exigida a apresentação de planilha de custos, conforme disposto no Edital n.º 041/2025.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2025.



Priscilla Evelin Romero Dias
Comissão Permanente de Licitação



Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação